

Prefeitura Municipal de São Vicente

LEI Nº. 78
.....

José Monteiro, Prefeito Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de São Vicente decreta e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a contratar serviços de Engenheiro especializado para promover o prosseguimento do cadastro geral da cidade.

§ Único - Poderá o Prefeito exigir que o trabalho abranja, além das testadas dos prédios e terreno, a superfície total dos mesmos.

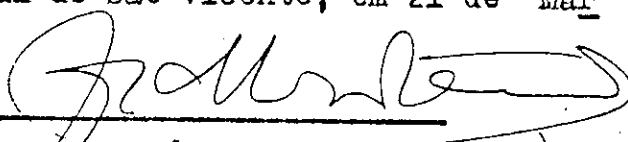
Artigo 2º - O profissional contratado para tal fim realizará o serviço em caráter de urgência, fornecendo o material e o pessoal necessários, recebendo o preço do contrato na proporção do andamento dos trabalhos.

Artigo 3º - O contrato será realizado após concorrência pública na qual prevalecerá, na preferência da proposta, também a urgência para o início e conclusão dos trabalhos.

Artigo 4º - A despesa com a execução da presente lei correrá por conta de um crédito especial a ser aberto oportunamente.

Artigo 5º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Vicente, em 21 de Março de 1949.


Dr. José Monteiro

Prefeito Municipal